



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 041/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE FORMA CONTROLADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO deliberação tomada em audiência pública realizada na Câmara Municipal no dia 06 de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada controlada das atividades comerciais no Município de Santana do Itararé, a partir de 11 de maio de 2021, desde que respeitadas às disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º. Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

II – aferir temperatura corpórea com medidor digital com sensor infravermelho;

III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes no ambiente, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;
- VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc.) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;
- VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc. com cloro e/ou álcool em volume de 70%;
- IX – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;
- X – exigência de uso de máscaras de proteção para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;
- XII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;
- XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;
- XIV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;
- XV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 1º. Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros, inclusive com sinalização horizontal nas calçadas.

§ 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

Art. 4º. Os Estabelecimentos Comerciais enquadrados no presente decreto são: Panificadoras, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Hamburguerias, Pizzarias, Sorveterias, Comércio de vendas de Açaí, Salgados e similares, Lojas de Conveniências, Empresa de Distribuição de Gás, Água, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidores de Assados e alimentos em Geral e similares, poderão realizar vendas para o consumo interno, "venda a pronta entrega" e delivery, ao consumidor e similares até as 23h00min, de segunda-feira a domingo, permitindo a entrada e o consumo no interior do Comércio, controlando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um e outro cliente, com capacidade máxima entre proprietários, funcionários, colaboradores e clientes de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo todas as medidas previstas no artigo 3º, seus incisos e parágrafos, deste Decreto, sob pena de responsabilização e aplicações de sanções aplicáveis à espécie, administrativa, cível e criminal do proprietário/empresário e até mesmo suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

Art. 6º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 8º. O não cumprimento das medidas ensejarão em notificação/multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 9º. As disposições aqui tratadas REVOGAM as medidas alusivas á Pandemia dos Decretos anteriores, mantendo as que não forem conflitantes.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal